



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



**OFÍCIO Nº 045/2026**

**EXMO. SR. ANTONIO JOSÉ MARINHO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CRISTINA/MG**

**REFERÊNCIA:** Encaminhamento de Projeto de Lei de diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027.

O presente projeto estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ressalto que a proposta foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual (PPA) vigente, buscando assegurar o equilíbrio das contas públicas e a transparência na gestão fiscal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o desenvolvimento socioeconômico de nossa comunidade.

Na oportunidade, solicito que a matéria seja apreciada por esse Poder Legislativo dentro dos prazos legais, colocando toda a equipe técnica do Poder Executivo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristina/MG, 13 de abril de 2026.

  
**MÁRCIO BARROS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Protocolo 28/2026  
Recebido em 14/04/2026  
Karine Tayane P. Zambra*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 14 /2026

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cristina/MG para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - as diretrizes para elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei:

- a) Anexo I - Metas Fiscais;
- b) Anexo II - Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e na sua execução, não se constituindo, contudo, em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com o Plano Plurianual vigente.

§2º Poderão ser ajustadas para garantir o equilíbrio fiscal.

### CAPÍTULO III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** O orçamento abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 4º** A proposta orçamentária conterá, entre outros:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros de receita e despesa;
- IV - demonstrativos por função, programa e natureza;
- V - programa de trabalho.

**Art. 5º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único:** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, observará os princípios da legalidade, transparência, equilíbrio, eficiência e responsabilidade fiscal.

**Art. 7º** O Legislativo encaminhará sua proposta ao Executivo no prazo legal.

**Art. 8º** As emendas parlamentares obedecerão à Constituição Federal e não poderão anular:

- I - despesas vinculadas;
- II - contrapartidas;
- III - obras em andamento;
- IV - precatórios.

**Art. 9º** O orçamento conterá reserva para emendas individuais.

**§1º** Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

**§2º** As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

**§3º** Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

- I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV - a comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

**§4º** Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

**§5º** A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais poderá ser utilizada pelo Poder Executivo em conformidade com o disposto no artigo 115-A da Lei Orgânica do Município.

**§6º** As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II- plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

**Art. 10.** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária;

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

**§1º** Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 19.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



**Art. 20.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 21.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 23.** No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 24.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 30.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 33.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 35.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 36.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:


- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 37.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;
- IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 38.** Entrada em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cristina/MG, 10 de abril de 2026.

  
Marcio Barros Ribeiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Cristina/MG para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre alterações na legislação tributária, bem como estabelecer a política de aplicação dos recursos públicos, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas e a responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual vigente, buscando garantir a continuidade das políticas públicas, com especial atenção às áreas sociais essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura, sem prejuízo da manutenção das demais atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

No que se refere às metas fiscais, o Anexo próprio demonstra o compromisso da Administração Municipal com a estabilidade econômica e o controle das contas públicas, observando os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente no tocante às despesas com pessoal, à dívida pública e à obtenção de resultados primários e nominais compatíveis com a realidade fiscal do Município.

A proposta contempla ainda mecanismos que conferem maior flexibilidade à execução orçamentária, tais como a possibilidade de abertura de créditos adicionais, remanejamentos e ajustes nas fontes de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



recursos, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Destaca-se, igualmente, a previsão de reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais, bem como a manutenção dos percentuais mínimos constitucionais nas áreas de educação e saúde, reafirmando o compromisso desta Administração com o bem-estar da população.

Ademais, a proposta assegura a participação do Poder Legislativo no processo orçamentário, inclusive mediante a previsão de emendas individuais, observadas as limitações legais e os critérios técnicos para sua execução.

Importa ressaltar que a elaboração desta LDO observou rigorosamente os princípios da transparência e da publicidade, sendo instrumento fundamental para garantir o controle social e a participação da sociedade na definição das políticas públicas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o planejamento e a execução das ações governamentais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando que seja analisado e aprovado com a brevidade que o caso requer.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Marcio Barros Ribeiro**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA  
 Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28, CENTRO, CRISTINA - MG  
 CNPJ: 18.188.250/0001-62  
 Telefone: (35) 3281-1100 E-mail: contabli@cristina.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>65.000.000</b>	<b>62.590.274</b>	<b>0,00</b>	<b>111,84</b>	<b>70.000.000</b>	<b>69.831.488</b>	<b>0,00</b>	<b>113,01</b>	<b>75.000.000</b>	<b>77.438.132</b>	<b>0,00</b>	<b>110,97</b>
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>63.812.784</b>	<b>61.447.072</b>	<b>0,00</b>	<b>109,79</b>	<b>68.753.423</b>	<b>68.587.912</b>	<b>0,00</b>	<b>111,00</b>	<b>73.591.095</b>	<b>76.086.676</b>	<b>0,00</b>	<b>109,03</b>
Receitas Primárias Correntes	57.091.805	54.975.258	0,00	98,23	60.860.628	60.714.117	0,00	98,26	66.453.659	68.613.963	0,00	98,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.317.700	3.194.704	0,00	5,71	3.483.585	3.475.199	0,00	5,62	3.657.764	3.776.673	0,00	5,41
Transferências Correntes	52.393.485	50.451.117	0,00	90,15	55.927.392	55.792.757	0,00	90,29	61.273.761	63.265.675	0,00	90,66
Demais Receitas Primárias Correntes	1.380.620	1.329.437	0,00	2,38	1.449.651	1.446.161	0,00	2,34	1.522.134	1.571.616	0,00	2,25
Receitas Primárias de Capital	6.720.979	6.471.814	0,00	11,56	7.892.796	7.873.795	0,00	12,74	7.237.435	7.472.713	0,00	10,71
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>65.000.000</b>	<b>62.590.274</b>	<b>0,00</b>	<b>111,84</b>	<b>70.000.000</b>	<b>69.831.488</b>	<b>0,00</b>	<b>113,01</b>	<b>75.000.000</b>	<b>77.438.132</b>	<b>0,00</b>	<b>110,97</b>
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)</b>	<b>64.420.000</b>	<b>62.031.777</b>	<b>0,00</b>	<b>110,84</b>	<b>69.350.000</b>	<b>69.193.028</b>	<b>0,00</b>	<b>111,98</b>	<b>74.350.000</b>	<b>76.767.001</b>	<b>0,00</b>	<b>110,01</b>
Despesas Primárias Correntes	57.550.000	55.416.466	0,00	99,02	61.280.000	61.132.480	0,00	98,93	66.750.000	68.930.262	0,00	98,78
Pessoal e Encargos Sociais	31.300.000	30.139.624	0,00	53,85	33.420.000	33.339.547	0,00	53,96	37.420.000	38.636.465	0,00	55,37
Outras Despesas Correntes	26.250.000	25.276.842	0,00	45,16	27.860.000	27.792.932	0,00	44,98	29.340.000	30.293.797	0,00	43,41
Despesas Primárias de Capital	6.870.000	6.615.311	0,00	11,82	8.080.000	8.060.549	0,00	13,04	7.590.000	7.836.739	0,00	11,23
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-607.216</b>	<b>-584.705</b>	<b>0,00</b>	<b>-1,04</b>	<b>-606.577</b>	<b>-605.116</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,98</b>	<b>-658.905</b>	<b>-680.325</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,97</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III)</b>	<b>-607.216</b>	<b>-584.705</b>	<b>0,00</b>	<b>-1,04</b>	<b>-606.577</b>	<b>-605.116</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,98</b>	<b>-658.905</b>	<b>-680.325</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,97</b>
- IVA	1.028.267	990.146	0,00	1,77	1.079.680	1.077.081	0,00	1,74	1.133.664	1.170.518	0,00	1,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	180.000	173.327	0,00	0,31	190.000	189.543	0,00	0,31	200.000	206.502	0,00	0,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	595.383	573.311	0,00	1,02	244.261	243.673	0,00	0,39	0	0	0,00	0,00
<b>Divida Pública Consolidada (DC)</b>	<b>-6.904.617</b>	<b>-6.648.644</b>	<b>0,00</b>	<b>-11,88</b>	<b>-6.739.739</b>	<b>-6.739.476</b>	<b>0,00</b>	<b>-10,91</b>	<b>-6.500.000</b>	<b>-6.711.305</b>	<b>0,00</b>	<b>-9,62</b>
<b>Divida Consolidada Líquida (DCL)</b>	<b>-6.904.617</b>	<b>-6.648.644</b>	<b>0,00</b>	<b>-11,88</b>	<b>-6.739.739</b>	<b>-6.739.476</b>	<b>0,00</b>	<b>-10,91</b>	<b>-6.500.000</b>	<b>-6.711.305</b>	<b>0,00</b>	<b>-9,62</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>-176.164</b>	<b>-169.633</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,30</b>	<b>-148.878</b>	<b>-148.520</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,24</b>	<b>-255.739</b>	<b>-264.053</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,38</b>

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,36	3,85	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,85	1,8	2	2
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,45	5,5	5,5
Selic (% a a)	12,50	10,5	10	9,75
IPCA (variação %)				
PIB Total (variação % sobre ano anterior)				
Câmbio (R\$/US\$)				



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28, CENTRO, CRISTINA - MG

CNPJ: 18.188.250/0001-62

Telefone: (35) 3281-1100 Email: contab@crisrina.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.000.000	51.000.000	8,51%	57.000.000	11,76%	65.000.000	14,04%	70.000.000	7,69%	75.000.000	7,14%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.797.000	50.048.000	9,28%	55.852.000	11,60%	63.812.784	14,25%	68.753.423	7,74%	73.691.095	7,18%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.000.000	51.000.000	8,51%	57.000.000	11,76%	65.000.000	14,04%	70.000.000	7,69%	75.000.000	7,14%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.650.000	50.740.000	8,77%	56.500.000	11,35%	64.420.000	14,02%	69.360.000	7,67%	74.350.000	7,19%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - II)	-853.000	-692.000	-18,87%	-648.000	-6,36%	-607.216	-6,29%	-606.577	-0,11%	-658.905	8,63%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (V) + (III - IV)	-853.000	-692.000	-18,87%	-648.000	-6,36%	-607.216	-6,29%	-606.577	-0,11%	-658.905	8,63%
Divida Pública Consolidada (DC)	961.257	1.250.000	0,00%	919.219	-26,46%	595.383	-36,23%	244.261	-58,97%	0	-100,00%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-4.827.810	3.750.000	-177,67%	-7.080.781	-288,82%	-6.904.617	-2,49%	-6.755.739	-2,16%	-6.500.000	-3,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-8.577.810	0,00%	10.830.781	-226,27%	-176.164	-101,63%	-148.878	-15,49%	-255.739	71,78%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.618.774	53.223.600	5,15%	57.000.000	7,10%	62.590.274	9,81%	65.062.655	3,95%	67.352.645	3,52%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.323.149	52.230.093	5,89%	55.852.000	6,93%	61.447.072	10,02%	63.904.004	4,00%	66.177.202	3,56%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.618.774	53.223.600	5,15%	57.000.000	7,10%	62.590.274	9,81%	65.062.655	3,95%	67.352.645	3,52%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.241.826	52.952.264	5,39%	56.500.000	6,70%	62.031.777	9,79%	64.467.797	3,93%	66.768.922	3,57%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - II)	-918.677	-722.171	-21,39%	-648.000	-10,27%	-584.705	-9,77%	-563.793	-3,58%	-591.720	4,95%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (V) + (III - IV)	-918.677	-722.171	-21,39%	-648.000	-10,27%	-584.705	-9,77%	-563.793	-3,58%	-591.720	4,95%
Divida Pública Consolidada (DC)	1.035.269	1.304.500	0,00%	919.219	-29,53%	573.311	-37,63%	227.033	-60,40%	0	-100,00%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.199.528	3.913.500	-175,27%	-7.080.781	-280,93%	-6.648.644	-6,10%	-6.279.233	-5,56%	-5.837.229	-7,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-8.577.810	0,00%	10.830.781	-226,27%	-176.164	-101,63%	-148.878	-15,49%	-255.739	71,78%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	IPCA (variação %)	3,00	3,20	4,36	3,85	3,60

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**

Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28, CENTRO, CRISTINA - MG

CNPJ: 18.188.250/0001-62

Telefone: (35) 3281-1100 E-mail: contabil@cristina.mg.gov.br

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2025	%	2024	%	2023	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	54.224.626,86	100,00%	49.250.968,32	100,00%	24.537.207,94	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>54.224.626,86</b>	<b>100,00%</b>	<b>49.250.968,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.537.207,94</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**

Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28, CENTRO, CRISTINA - MG

CNPJ: 18.188.250/0001-62

Telefone: (35) 3281-1100 E-mail: contabil@cristina.mg.gov.br

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025		2024		2023	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>						
Alienação de Bens Móveis	0,00	630.131,73	0,00	630.131,73	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	625.585,00	0,00	630.131,73	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	4.546,73	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	630.131,73	0,00			
Investimentos	0,00	630.131,73	0,00			
Inversões Financeiras	0,00	630.131,73	0,00			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL</b>	0,00	0,00	0,00			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>			
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((Ia - II(d) + III(h))</b>	<b>(h) = ((Ib - II(e) + III(i))</b>	<b>(I) = (Ic - II(f))</b>			
	0,00	0,00	0,00			

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

## ARF/Tabela 6 - RECEITA PROJETADA x DESPESA PROJETADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28, CENTRO, CRISTINA - MG

CNPJ: 18.188.250/0001-62

Telefone: (35) 3281-1100 E-mail: contabil@cristina.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	58.120.232,72	61.940.476,55	67.587.500,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.317.700,09	3.483.585,12	3.657.764,39
Contribuições	1.221.208,81	1.282.289,25	1.346.382,71
Receitas Patrimoniais	1.046.718,98	1.099.054,93	1.154.007,68
Receitas de Valores Mobiliários	1.028.267,10	1.079.680,46	1.133.664,48
Demais Receitas Patrimoniais	18.451,88	19.374,47	20.343,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	114.588,94	120.318,39	126.334,31
Transferências Correntes	52.393.485,17	55.927.391,60	61.273.761,17
Outras Receitas Correntes	26.530,73	27.857,26	29.250,12
Outras Receitas Financeiras	17.077,55	17.931,42	18.827,99
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.879.767,28	8.059.523,45	7.412.499,62
TOTAL	65.000.000,00	70.000.000,00	75.000.000,00

## Total de Despesas

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	56.330.000,00	59.670.000,00	64.760.000,00
Pessoal e Encargos	31.300.000,00	33.420.000,00	37.420.000,00
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	190.000,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	24.850.000,00	26.060.000,00	27.140.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.270.000,00	8.530.000,00	8.040.000,00
Investimentos	6.870.000,00	8.080.000,00	7.590.000,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	400.000,00	450.000,00	450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00	1.800.000,00	2.200.000,00
TOTAL	65.000.000,00	70.000.000,00	75.000.000,00



**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**

Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28, CENTRO, CRISTINA - MG

CNPJ: 18.188.250/0001-62

Telefone: (35) 3281-1100 E-mail: [contabil@cristina.mg.gov.br](mailto:contabil@cristina.mg.gov.br)

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>